

**Orientações sobre o ajuizamento de novas ações urgentes e não urgentes
no período de recesso de expediente (20/12/2016 a 06/01/2017), em 1º**

Grau

Em atendimento ao pedido da OAB-PR e em cumprimento à liminar **0007452-32.2016.2.00.000**, do CNJ, o presidente do TJPR, Des. Paulo Vasconcelos, determinou que o ajuizamento de **processos não urgentes** seja liberado durante o período do recesso de expediente, para todo o Estado. Assim sendo, os senhores advogados devem se atentar aos seguintes aspectos, ao ajuizarem novas ações neste período, o qual finda no dia 06/01/2017:

1) COMARCAS DO INTERIOR (INCLUI REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA)

a) **Processos urgentes**: no momento do cadastramento de uma nova ação, após a escolha da comarca, a competência a ser escolhida deve ser a do **Plantão Judiciário**.

b) **Processos não urgentes**: no momento do cadastramento da nova ação, após a escolha da comarca, a competência a ser escolhida será a competente para o processamento desta ação (Vara Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Cível, etc.), ou seja, as **competências comuns**. Neste caso, o processo será submetido à distribuição ordinária, até o reinício do expediente forense regular (09/01/2017), sem tratamento de urgência.

2) FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

a) **Processos urgentes durante o horário forense**: nos dias "úteis"* e no horário de expediente forense (12h-18h), o ajuizamento de novas ações urgentes deve ser direcionada às **competências comuns**, ou seja, as competentes para o processamento da ação (Vara Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Cível, etc.). O processo será submetido à distribuição ordinária imediatamente, sendo apreciado pelo magistrado responsável pelo atendimento dentro do horário forense.

b) **Processos urgentes fora do horário forense e/ou em dia não úteis**: neste caso, as novas ações deverão ser direcionadas à competência do **Plantão Judiciário**, onde serão apreciadas pelo magistrado responsável pelo atendimento fora do horário forense.

c) **Processos não urgentes (em qualquer dia e horário)**: no momento do cadastramento da nova ação, após a escolha da comarca, a competência a ser escolhida será a competente para o processamento desta ação (Vara Cível, Vara Criminal, Juizado Especial Cível, etc.), ou seja, as **competências comuns**. Neste caso, o processo será submetido à distribuição ordinária, até o reinício do expediente regular (09/01/2017), sem tratamento de urgência.

Processos não urgentes ajuizados na competência do Plantão Judiciário não serão apreciados.

*são considerados dias úteis: 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/12/2016 e 02, 03, 04, 05 e 06/01/2017